



# Código de Ética



**CÓDIGO DE ÉTICA**  
**FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**

**APROVAÇÃO**

Súmula do Conselho Deliberativo

Publicada em 28/11/2024 | Súmula da Ata nº 893 | Conselho Deliberativo

**VERSÃO DO DOCUMENTO**

Nº 005

- cópia não controlada quando impressa -

A imagem de uma instituição de previdência complementar é resultado de suas atitudes corporativas e das atitudes de seus profissionais no exercício de suas funções, compondo um conjunto de condutas que beneficia a todos.

O Código de Ética da Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, doravante FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA aponta os princípios éticos que condicionam o exercício de suas atividades e configura os valores que norteiam a sua atuação e orientam o seu ambiente organizacional.

Com base nas orientações a seguir detalhadas todas as ações devem ser planejadas e executadas, não apenas com as normas legais, mas também com a ética e a moral que regem o dia a dia das pessoas e instituições, tendo sempre presente a missão da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

A ética não é propriamente um conjunto de ideias, mas, antes, um conjunto de práticas, um processo de autorregulação das disposições e dos comportamentos humanos concretos em sociedade.

O conteúdo deste Código é de cumprimento e observância obrigatória por todos os envolvidos na governança e nas atividades e operações da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, incluindo:

- Membros dos Conselhos, Diretoria Executiva e comitês;
- Colaboradores de todas as áreas da entidade;
- Estagiários e aprendizes;
- Prestadores de serviços, parceiros e todos os terceiros que atuem em nome da entidade.

Os seguintes valores e princípios éticos devem ser observados para atuação em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:

- Comprometimento com os participantes, patrocinadores, instituidores e a

sociedade pautado nos princípios existenciais da Fundação Família Previdência e na participação de sua perenidade;

- Confiança conquistada em cada atitude responsável;
- Excelência no exercício das atividades, visando atingir padrões crescentes de qualidade dos serviços prestados e da gestão dos recursos;
- Honestidade, agindo com probidade e preservando os imperativos morais, sejam eles estabelecidos ou não pelas normas;
- Justiça nos atos praticados com equidade, imparcialidade e compromisso com a aceitação das diferenças e repúdio à omissão;
- Respeito, demonstrado por uma conduta adequada aos padrões de consideração nos relacionamentos interpessoais e institucionais, que permitam a construção de um ambiente de trabalho aberto e socialmente

viável;

- Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naquelas a que se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade;
- Decisões fundamentadas no direito, na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de governança corporativa, no bom senso e na equidade;
- Incentivo a um ambiente de padrão ético, gestão de riscos e controles internos, respeitando a legislação, o Estatuto, a este Código de Ética e demais normativos internos;
- Colaboração para a manutenção do ambiente organizacional contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes da Entidade;
- Zelo pela qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações



produzidas ou prestadas.

Este Código de Ética e Conduta abrange as principais situações e respectivas condutas esperadas dos agentes acima descritos, podendo ser refletidas em políticas e normas internas sobre procedimentos específicos, as quais deverão serem lidas em conjunto com este Código.

#### **1. Conflito de interesses**

Os interesses da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, seus participantes e assistidos, estão acima de interesses pessoais em qualquer atividade.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como do efetivo recebimento de qualquer vantagem ao funcionário ou terceiro.

#### **Estão vedados:**

- decisões tomadas em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA que sejam tomadas sob influência de interesses pessoais ou externos, de familiares ou amigos;
- atividade não relacionada ao negócio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e incompatível com sua função durante o horário de trabalho para a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;



- utilizar informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- exercício de funções externas ou participação acionária ou de gestão relevante em empresas ou entidades cujas atividades conflitem com os interesses da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, por colaboradores, dirigentes, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau (pais, filhos, irmãos, avós, netos, bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos);

Havendo dúvida ou constatação de existência ou suspeita de conflito de interesses, próprio ou envolvendo terceiros, deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico.

#### **2. Relacionamentos**

Todo relacionamento no âmbito da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ou em seu nome deverá ser pautado na ética, na transparência, tratamento justo, no

respeito e na colaboração, objetivando sempre o melhor interesse dos participantes e assistidos e equilíbrio dos planos de benefícios.

#### **Entre colaboradores, dirigentes e terceiros**

O relacionamento entre colaboradores, dirigentes e terceiros que atuem em nome da entidade deverá pautar-se sempre na ética, na cordialidade, no respeito ao próximo e à diversidade e na não discriminação.

- São expressamente vedadas quaisquer condutas discriminatórias, violentas - física, gestual, moral ou verbal -, atos de preconceito, ameaças, abuso de autoridade, chantagem, falsas acusações e falso testemunho, constrangimento, coação e assédios moral, religioso ou sexual.
- As decisões relacionadas a contratação, oportunidades, promoção e progressão devem-se basear em qualificações profissionais, mérito, experiência, habilidades, competências e desempenho, desconsiderando qualquer característica pessoal como raça, cor, religião, origem nacional ou

étnica, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, idade ou deficiência.

- Direitos humanos devem ser respeitados, assim como direitos fundamentais que incluem liberdade de associação, privacidade, negociações coletivas, imigração, tempo de trabalho, salários e horas, bem como todas as leis que proíbem trabalho escravo ou análogo a escravidão, forçado, compulsório e infantil, tráfico de pessoas e discriminação no emprego.
- A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não proíbe o relacionamento afetivo entre seus colaboradores e dirigentes, desde que questões particulares não interfiram nas rotinas de trabalho, compromissos institucionais ou respeito à imagem e confiabilidade da entidade, devendo ser demonstrado respeito ao ambiente profissional.
- É vedada a relação de parentesco entre colaboradores e dirigentes.



- Nos casos de relacionamento afetivo ou relação de parentesco não poderá haver relação de subordinação direta ou indireta, atuação na mesma equipe ou grupos de trabalho ou qualquer outra atuação que possa gerar conflito de interesses, devendo o superior hierárquico ser comunicado para que as providências necessárias sejam tomadas, inclusive com o suporte da área de recursos humanos.
- É esperado que colaboradores, supervisores, gerentes, diretores, conselheiros e líderes em geral sirvam como exemplos pessoais de integridade, não apenas por meio de palavras, mas principalmente por meio de ações; que demonstrem a prevalência da ética sobre os resultados financeiros, criem um ambiente aberto no qual todos os funcionários se sintam confortáveis para comunicar questões, encaminhem situações de conflito ou desenquadramento a este Código às instâncias cabíveis e adotem ações corretivas e imediatas para abordar fragilidades relativas à conduta ética de sua equipe.

#### **Com representantes da administração pública e órgãos fiscalizadores**

Colaboradores, dirigentes e terceiros que atuem em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deverão agir em estrita observância aos preceitos legais e em conformidade com os valores da entidade, se abstendo de qualquer prática que possa caracterizar corrupção ou ato lesivo à Administração Pública, mesmo que não seja consumado.

- O atendimento às requisições e fiscalizações governamentais ou de órgãos de controle deverá sempre ocorrer de maneira tempestiva e cortês, nos estritos termos das leis e regulamentos vigentes.
- É vedada a troca de cortesias de qualquer natureza ou valor com agentes públicos.

#### **Com fornecedores e prestadores de serviços**

Na contratação de fornecedores e parceiros é necessária a atuação diligente, observando os critérios de qualidade, tratamento justo e respeitoso, sendo

indispensável que os fornecedores atuem em conformidade com este Código de Ética e Conduta, demais normativos internos aplicáveis e todas as legislações vigentes.

- A avaliação das propostas de fornecimento deverá obedecer a critérios que não privilegiarão ou prejudicarão determinado fornecedor ou grupo.
- É vedada a contratação com empresas nas quais haja participação influente, direta ou indireta, de colaboradores ou dirigentes da entidade, inclusive seus cônjuges e parentes até terceiro grau (pais, filhos, irmãos, avós, netos, bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos).
- A seleção e contratação de fornecedores deve observar políticas e normativos específicos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, a fim de garantir observância ao devido processo de due diligence, compatível com o risco de cada fornecedor, e alinhamento aos padrões éticos e de integridade da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

### **Com representantes de associações e sindicatos**

O relacionamento da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA com associações e sindicatos preza pela harmonia, cooperação, transparência e segurança, sendo vedada afiliação a organizações que tenham caráter político-partidário ou que disseminem qualquer forma de discriminação.

### **Com participantes, assistidos e público externo**

No relacionamento com o público ou imprensa, colaboradores e todos que atuem em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deverão prezar pelo atendimento cortês, profissional e transparente, bem como pela presteza e diligência no exercício de suas atividades.

- Normas de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e práticas antifraude ou outros ilícitos deverão ser cumpridas por todos em suas atividades.
- A disponibilização de informações deve observar procedimentos

administrativos internos, inclusive no tocante às diretrizes específicas de privacidade e proteção de dados.

- O relacionamento institucional com sociedade civil, poder público e imprensa será realizado preferencialmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um gerente da área competente acompanhado por membro da gerência comercial e marketing.
- É dever de todos que atuam em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA manter postura de neutralidade político-partidária na condução dos negócios da entidade e em seu nome.

### **3. Dever fiduciário e governança**

São deveres essenciais dos conselheiros e diretores:

- observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em



proveito do desenvolvimento e fortalecimento da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;

- observar a função social da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, atuando segundo os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;

- apoiar e incentivar a participação em projetos que atendam aos fins da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;
- assegurar boas práticas negociais com terceiros;
- estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;

- considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal (PAR) e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA; e
- prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

#### **É vedado aos conselheiros e diretores:**

- exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;

- pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da entidade;
- valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e legislação vigente na área de sua atuação, e praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- omitir ou falsear a verdade;
- obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;

- omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;
- desviar colaborador ou contratado da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA para atender a interesses particulares;
- adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;

#### **4. Meio-ambiente**

A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA busca desenvolver iniciativas relacionadas à implantação de práticas ambientalmente e socialmente sustentáveis.

#### **5. Vantagens Indevidas – Presentes, Brindes e favores**

Está proibido o suborno em todas as transações tanto com pessoas e organizações públicas quanto com o setor privado, inclusive por meio de pequenos pagamentos de taxas de facilitação para expedir atos administrativos de forma irregular ou ilegal.

- Para prevenir a prática de corrupção, suborno, conflito de interesses ou obtenção de quaisquer tipos de vantagens indevidas, colaboradores, dirigentes e terceiros deverão respeitar os limites estabelecidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA para recebimento e oferta de cortesias como brindes, viagens, refeições, presentes e demais benefícios.
- É proibida a oferta ou aceitação de dinheiro, artigos de luxo, de alto valor monetário ou itens que sejam parte de acordo com agentes públicos, qualquer que seja o valor envolvido neste último caso.
- É expressamente vedado que presentes ou cortesias de qualquer natureza

possam afetar direta ou indiretamente decisões, atuação institucional, posição ou interfaces negociais da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

- São permitidos, excepcionalmente, o recebimento ou oferta de brindes e cortesias de valores módicos e esporádicos em razão da atuação profissional. Contudo, qualquer forma de cortesia reiterada, de valor significativo ou acompanhado de intenções, poderá ser considerada conduta contrária a este Código.
- É estabelecido o limite de um terço do salário mínimo para a troca de presentes, brindes ou cortesias, inclusive na forma de serviços ou eventos.
- No tocante às doações e patrocínios, é proibido:
  - Aceitar doações e patrocínios que sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa do quadro corporativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;

- Realizar doações cuja finalidade seja obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa;
- Realizar doações através de quaisquer recursos, financeiros ou não, a partidos, candidatos a cargos públicos ou campanhas políticas no âmbito de suas atribuições e/ou em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA; e
- Realizar patrocínio ou doações para instituições vinculadas a agentes públicos, seus assessores e familiares, bem como a pessoas físicas.

#### **6. Contratos e registros contábeis**

É dever de colaboradores e dirigentes relatar e manter todos os registros e contabilizações de transações e operações da entidade de forma honesta, precisa e completa, mantendo sua integridade e boa gestão financeira, com implementação de controles suficientes, em observância às melhores práticas e às diretrizes previstas no Programa de Integridade da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.



Contratos de prestação de serviços ou compra de insumos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, devem ser firmados com precisão, transparência e diligência.

É expressamente vedada a simulação ou fraude de qualquer documento, relatórios, registros ou pareceres com a finalidade de falsear informações.

#### **7. Bens e recursos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**

##### **- Proteção de ativos**

- Todos os ativos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deverão ser utilizados para fins profissionais, estritamente em benefício da entidade e de maneira consciente, visando sua proteção e preservação.
- Entende-se como ativos tanto bens tangíveis (móveis, maquinários, eletrônicos, recursos do dia a dia) quanto os intangíveis (informações e

propriedade intelectual).

- Quanto aos bens intangíveis, é obrigatória a observância do sigilo e confidencialidade nos termos do tópico abaixo.
- A propriedade intelectual - qualquer atividade de cunho não material desenvolvida no âmbito das atividades da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA – é um ativo de extremo valor e parte do patrimônio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, mesmo quando criado por seus colaboradores, observados os direitos autorais e de imagem de propriedade da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

#### **- Informações Confidenciais**

- Todos aqueles que tenham acesso às informações confidenciais, de qualquer natureza, terão a incumbência de protegê-las e não as divulgar sem autorização, mesmo após eventual rompimento de vínculo empregatício, e em cumprimento à Política de Segurança da Informação da FUNDAÇÃO

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e em observância a prazo previsto em termo específico firmado junto à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, quando aplicável.

- É expressamente vedada a negociação de informações confidenciais ou privilegiadas.
- É compromisso de todos manter despesas operacionais apenas indispensáveis para o desempenho das tarefas demandas, comprometendo-se pela redução de gastos, sempre que haja alternativa que mantenha o bom nível de serviço ou mercadoria a ser contratada, e observado o orçamento anual autorizado para a respectiva despesa.

#### **8. Segurança da informação e proteção de dados**

- É obrigatório o cuidado e a diligência no manuseio de informações e dados pessoais da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e de seus participantes ou informações relativas às suas atividades.

- Independentemente de eventual segregação de acesso pela entidade, o colaborador deverá restringir seu acesso aos dados relativos à sua área de atuação.
- É vedado o tratamento, acesso ou compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão de atividades para ou em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA para fins diversos daqueles estritamente necessários à atuação no âmbito da entidade, conferindo o tratamento adequado aos dados pessoais de participantes, assistidos, beneficiários, demais colaboradores, dirigentes, fornecedores ou de qualquer outra informação acerca de pessoa física aos quais tenha acesso, em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às regras internas da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.
- É dever de todos informar prontamente ao superior hierárquico ou por meio de canal de denúncias sobre quaisquer violações das políticas internas de proteção de dados, indícios de vazamento de dados ou demais riscos à

informações e dados tratados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

- É dever de todos especial cautela e diligência no acesso e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados que possam ser considerados sensíveis, conforme diretrizes e regras determinadas e Política ou Normativo de Proteção de Dados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e estabelecidos pela LGPD e normas adjacentes.
- As correspondências eletrônicas direcionadas aos participantes, assistidos e beneficiários, poder público ou sociedade civil somente serão enviadas por canais digitais oficiais de relacionamento desta Fundação Família Previdência ou, eventualmente, correspondência física, mantendo-se na cadeia destes tão somente as pessoas destinatárias e a providência ou comunicação específica constante da mensagem, salvo eventual urgência em momento de inconsistência técnica do e-mail corporativo.

#### **9. Uso de Recursos de Tecnologia e Mídias Sociais**

A utilização dos recursos tecnológicos ofertados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA (como computadores, telefones, e-mail, acesso à internet, softwares, hardware e demais equipamentos) deve ser limitada ao desenvolvimento das respectivas atividades profissionais, em cumprimento à Política de Segurança da Informação da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e aos termos de compromisso firmados (se aplicável), observando-se a permissão de uso, licença e acessos.

- Estes materiais e equipamentos devem ser usados tão somente para o exercício das atividades profissionais, não devendo haver qualquer expectativa de privacidade quanto ao seu uso para finalidade diversa mesmo quando tolerável pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA que se utilize, ao mínimo, para fins pessoais.
- A utilização de mídias sociais deve se dar de forma moderada e respeitosa, sendo proibido o pronunciamento em nome da FUNDAÇÃO FAMÍLIA

PREVIDÊNCIA sem prévia autorização pela gerência responsável, mesmo em caso de pronunciamentos relacionados a decisões, informações ou dados obtidos em virtude da função exercida.

- É vedada a realização de gravações em áudio ou vídeo de atendimentos, processos, atividades e reuniões sem prévia comunicação e autorização.

#### **10. Ambiente de trabalho**

Todos possuem o direito de expressar suas opiniões e por elas serem respeitados, sejam de natureza profissional ou pessoal, de modo a promover o diálogo franco e tornar transparente as relações, desde que sempre as apresentem de maneira respeitosa e cortês.

- Toda troca de mensagens ou informações internas deverá ser feita com profissionalismo e linguagem adequada, observando sempre a confidencialidade do assunto tratado, quando aplicável, priorizando a utilização de sistemas de comunicação institucional, especialmente quando

há trâmite de dados pessoais.

- É garantida a liberdade de associação, não somente política, mas sindical e religiosa, devendo todos prezar pelo respeito e tolerância no ambiente de trabalho.
- Atividades culturais, religiosas ou sociais nas instalações da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA poderão ser permitidas, desde que aprovadas de forma expressa e prévia pela Diretoria Executiva.
- Como entidade apartidária, a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA veda que seus colaboradores ou dirigentes relacionem suas opiniões políticas e/ou pessoais ao nome da entidade ou utilizem seus recursos e instalações para finalidades político-partidárias.
- É proibida a realização de quaisquer contribuições políticas, sejam financeiras ou de disposição de bens e serviços, em nome da FUNDAÇÃO



FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, em atendimento ao disposto neste Código.

- É dever de todos observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, respeitando todas as normas e procedimentos de segurança, ainda que fora das instalações físicas de sede da entidade.
- É expressamente proibido o ingresso no ambiente de trabalho ou o exercício das atividades profissionais sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, sendo, inclusive, vedado o seu porte.
- O consumo interno de bebidas alcoólicas poderá ser permitido pela Diretoria Executiva em ocasiões de celebrações específicas oficiais, sempre de forma moderada.
- É vedado o porte de armas no âmbito da entidade, exceto para profissionais de segurança contratados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, quando

autorizados.

- É responsabilidade de todos os colaboradores, dirigentes e parceiros contribuir para um ambiente sustentável e sem desperdícios, utilizando de forma consciente todos os recursos naturais dentro dos processos da entidade, visando a preservação ambiental e sustentabilidade.

#### **11. Cultura de conformidade organizacional**

O cumprimento de normativos internos e das leis e regulamentações do setor de previdência complementar é pressuposto para a atuação de qualquer colaborador, dirigente e fornecedor.

- É dever de todos os colaboradores o integral comprometimento com as condutas deste Código, bem como a manifestação a respeito de qualquer violação às disposições aqui estabelecidas por meio do Canal de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.



- Os colaboradores e dirigentes deverão participar ativamente dos treinamentos e eventos relacionados aos códigos e normas internas.
- É dever de todos os colaboradores comunicar erros cometidos a superior hierárquico ou instância interna competente.

Com o intuito de efetivar as disposições deste código, suposta violação de conduta das políticas estabelecidas nesse código ou mesmo da legislação vigente por qualquer dos destinatários deste Código poderão ser denunciadas ao Canal de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, cujo acesso se dá através do site da entidade, sendo proibida a sua utilização para manifestação caluniosa.

Será garantida a confidencialidade e o sigilo quanto às comunicações realizadas no ambiente do Canal de Ética, bem como disponibilizados mecanismos para acompanhamento do andamento da denúncia e possibilitada a denúncia anônima.

Não haverá qualquer retaliação ou ameaça direcionado a quem, de boa-fé, levantar questões sobre supostas violações a este Código ou à lei. Eventual ato de retaliação ou ameaça será considerada também como violação a este Código.

Eventuais violações a este Código de Ética serão processadas administrativamente pelo Comitê de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

A estrutura e funcionamento do Comitê de Ética, bem como os procedimentos de apuração administrativa interna e sanções estão descritos no Regimento Interno do Comitê de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

No caso de se confirmar qualquer descumprimento das normas de conduta prescritas neste Código ou mesmo da legislação vigente, ações corretivas serão aplicadas, inclusive medidas disciplinares em face do(s) indivíduo(s) envolvidos, podendo culminar com o desligamento dos quadros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA seja como colaborador, dirigente ou fornecedor e sem prejuízo à eventual responsabilização administrativa, cível ou penal, quando cabível.

É direito da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA solicitar o ressarcimento em caso de eventual responsabilização ou prejuízo de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas.

**Agente público:** pessoa física que exerça (por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo) mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração.

**Colaborador:** empregado em qualquer cargo ou função que mantenha vínculo empregatício, ainda que temporário, com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ou seja cedido a esta por patrocinador para exercício de atividades profissionais.

**Dirigentes:** diretor ou conselheiro (deliberativo ou fiscal).

**Due diligence:** procedimento que visa levantamento de informações adicionais acerca de uma empresa ou seus representantes.

**Superior hierárquico:** colaborador ou dirigente a quem se reporta diretamente em razão de cargo ou função desempenhada.

Eu \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, exercendo a posição de \_\_\_\_\_ junto à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA declaro que li e entendi o conteúdo do Código de Ética e Conduta da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, comprometendo-me a observar e cumprir fielmente as disposições nele estabelecidas, e monitorar o cumprimento pelos demais agentes aos quais o Código seja aplicável.

Declaro que tenho conhecimento de que as condutas contrárias ao Código estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas em regimento interno e na legislação aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# Código de Ética

